



Parecer n. 451/24

PARECER PRÉVIO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Sr. Prefeito que institui a Política Municipal de Compartilhamento de Informações em Prontuários Médicos de Saúde e em Sistemas de Gerenciamento de Internações Instituições de Saúde em Porto Alegre.

A Constituição da República estabelece que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública(art. 23, II), assim como legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde(art. 24, XII c/c art. 30, II) cabendo especialmente aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Existindo, no caso, espaço para o Município legislar sobre o tema em questão uma vez que visa especialmente cuidar da saúde das pessoas de Porto Alegre e de quem mais aqui busca atendimento médico uma vez que de fato, conforme afirma o proponente, “com acesso rápido e fácil ao histórico médico completo do paciente, os profissionais de saúde podem tomar decisões mais informadas e precisas, evitando erros médicos, reduzindo o tempo de diagnóstico e garantindo um tratamento mais personalizado e eficaz.”

No mais, analisando o projeto verifica-se respeito as normas pertinentes especialmente a propriedade dos dados do prontuário que é do paciente, o qual se encontra sob guarda do médico e/ou da instituição que o assiste. De modo que apenas mediante autorização do paciente o compartilhamento desejado na proposição em questão será possível, conforme art. 6º da proposição.

Isso posto, não vislumbro óbice à tramitação da presente proposição.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Nyland, Procurador**, em 28/05/2024, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0744501** e o código CRC **B7CD880E**.